

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA CONCÓRDIA CORRETORA NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDCs) CONFORME REQUISITOS DA ICVM 356, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS.



1) Contratação de serviços de Terceiros para as seguintes funções nos FIDCs: Gestão; Custódia; Controladoria; Análise e Avaliação dos ativos cedidos e Agentes de Cobrança.

A contratação de prestadores de serviços, conforme previsto na ICVM 356, por parte da Concórdia Corretora na figura de Administrador de FIDCs deve atender aos seguintes requisitos:

Realização prévia de processo de “due diligence” em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação, conforme processo descrito a seguir:

Envio de questionário de due diligence que deverá ser preenchido pela instituição a ser contratada, com resposta enviada à Concórdia para análise e aprovação. O processo poderá ser complementado, se necessário, com visita de due diligence “in loco” realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da Concórdia ou por profissional por ela indicado.

Concluído do processo de due diligence, conforme descrito acima será apresentado relatório conclusivo para apreciação e decisão pela contratação ou não pelo Comitê de Diretoria, com as decisões devidamente formalizadas em Ata.

2) Atividades de supervisão e validação do cumprimento das responsabilidades contratuais dos prestadores de serviços contratados:

A Concórdia Corretora, na função de Administradora, adotará os seguintes procedimentos para verificação da aderência dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato, e no regulamento do fundo, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356.

Verificações periódicas, em bases amostrais, pela área de Suporte Operacional da Concórdia, ou empresa especializada contratada exclusivamente para este fim, as quais serão realizadas com periodicidade no mínimo trimestral, devidamente registradas e identificadas em relatórios disponibilizados à Diretoria da Corretora e a área de Compliance da Administradora.

As verificações acima descritas incluirão todos os prestadores de serviço contratados, de acordo com suas respectivas responsabilidades, devidamente suportados por contratos firmados com o administrador e incluirão minimamente a validação dos seguintes processos:

1) Gestor contratado:

- Processo de decisão de investimento e como foi realizada a sua formalização;
- Avaliação do risco de crédito e como são formalizadas estas avaliações e aprovações;
- Procedimento de enquadramento da Política de Investimento do Fundo e enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e
- Definição ou validação da taxa de desconto e/ou aquisição dos direitos creditórios/ ativos do Fundo.
- Outras atribuições previstas no contrato de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

2) Empresa especializada para seleção de ativos, assim denominada consultoria especializada:

- Caso o Consultor Especializado exerça a atividade de Agente de Cobrança, as disposições contidas para este prestador de serviço deverá ser igualmente observada;

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA CONCÓRDIA CORRETORA NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDCs) CONFORME REQUISITOS DA ICVM 356, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS.



Caso o Consultor Especializado seja responsável pela validação das condições de cessão na aquisição dos direitos creditórios, disponibilizar ao Administrador todas as evidências para este possa cumprir com a sua diligência, conforme definido no contrato firmado com Consultor Especializado.

3) Custodiante:

- Validação dos critérios de elegibilidade dos ativos e direitos creditórios do Fundo;
- Liquidação física e financeira dos ativos do Fundo;
- Verificação da documentação que evidencia o lastro dos ativos/direitos creditórios e como é realizada a sua respectiva guarda;
- Cobrança ordinária dos direitos creditórios em nome do Fundo;
- Controladoria de ativos e passivos dos fundos, incluindo cálculo e disponibilização da cota diária, carteira do Fundo e a entrega dos informes e informações previstas nas normas de fundos de investimento, conforme constante no Contrato de Custódia e Controladoria.

4) Agente de Cobrança:

- Validação se os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão de acordo com os procedimentos previstos nos contratos do Fundo;
- Disponibilizar relatórios de acompanhamento dos direitos creditórios inadimplidos conforme demanda da Administradora.

5) Cedente:

- Caso o Cedente exerça a atividade de Agente de Cobrança, as disposições contidas para este prestador de serviço deverá ser igualmente observada;
- Caso o Cedente seja responsável pela validação das condições de cessão na aquisição dos direitos creditórios, disponibilizar ao Administrador todas as evidências para este possa cumprir com a sua diligência, conforme definido no contrato firmado com Cedente.

Concórdia SA CVMCC
Setembro/2013